



PROJETO DE LEI PMC Nº 009, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

Registramos que a emissão do Parecer será utilizada linguagem lacônica, de modo a favorecer o entendimento e efetivar os princípios jurídicos da eficiência e celeridade no serviço público, limitando nossas manifestações aos aspectos mais relevantes do tema, sem, contudo, deixar de abordar todas as nuances necessárias.

O presente Parecer em epígrafe tem por conformidade, analisar a legalidade e constitucionalidade da proposta encaminhada pelo Executivo Municipal, que **Dispõe sobre o Estimulo e o Fomento à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica e Cria o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Cariacica.**

A proposta em questão veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, a teor do artigos 75 e 76 do Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, ambas analisarem os aspectos que são de sua competência.

Em sua justificativa, o autor deslumbra que tem por conformidade estabelecer um marco legal moderno e estruturante para o desenvolvimento do ecossistema local de inovação, alinhado ao Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 10.973/2004), ao Marco Legal das Startups (Lei Complementar nº 182/2021), e a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), respeitando integralmente os princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e da boa governança pública.

Na mesma toada, esta Comissão de Justiça detectou que o Desígnio em debate, adota modelo de governança colaborativa, integrando Poder Público, academia, setor produtivo e sociedade civil, sem criação de nova estrutura administrativa onerosa, o que garante eficiência, economicidade e legitimidade às decisões.

Seguindo no mesmo patamar, trata-se de iniciativa estratégica para o futuro do Município, com impactos positivos esperados nas áreas econômicas, social, ambiental e institucional, contribuindo para geração de empregos qualificados, a modernização da gestão pública, o fortalecimento das cadeias produtivas locais e a melhoria da qualidade de vida da Agenda 2030 da ONU.

Porém, é vultuoso salientar que a matéria em destaque encontra amparo e fundamento legal no artigo 53, incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal, In verbis:





Art. 53 - Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2024);

IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração. (Redação dada pela Emenda à Lei orgânica nº 12/2008);

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

No mesmo Diploma Legal, e importante relatar o artigo 90, inciso XXV, que assim se encontra elencado:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII - decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27/2022);

No que tange a tramitação da matéria em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo.

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade da matéria em destaque**, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 25 de fevereiro de 2026


  
ROMILDO ALVES  
RELATOR C.L.J.R.F.

  
RENATO MACHADO  
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
SECRETÁRIO C.L.J.R.F.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls.03

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAULO FOTO  
PRESIDENTE C.F.O.

VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.F.O.

